

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Instituto de Estudos Superiores Militares

**Despacho n.º 7000/2011****Termo de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declara-se que a Assistente Técnico Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 15,40 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

27 de Abril de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, VALM.

204631689

**Despacho n.º 7001/2011**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declara-se que a Assistente Técnico Susana Maria Morais Carvalho Pires, concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 15,326 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

27 de Abril de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, VALM.

204631989

**Despacho n.º 7002/2011****Termo de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declara-se que a Técnico Superior Sandra Isabel de Oliveira Ferreira de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 17,71 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

27 de Abril de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, VALM.

204632044

**Despacho n.º 7003/2011****Termo de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de Março, declara-se que a Assistente Técnico Telma Maria Guerreiro Leitão de Carvalho, concluiu com sucesso o período experimental, com a classificação final de 16,49 valores, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

27 de Abril de 2011. — O Director, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, VALM.

204631867

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 302/2011**

Louvo, por proposta do director nacional da Polícia de Segurança Pública, o subintendente M/127894, Francisco José Soares da Costa Ramos, do efectivo do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, pela dedicação, empenho, profissionalismo e eficácia que demonstrou desde que foi colocado naquele Comando Metropolitano.

Durante a maior parte da sua vida profissional, o subintendente Costa Ramos prestou serviço no Comando Metropolitano de Lisboa desempenhando, entre outras, as funções de adjunto de divisão policial, de chefe de núcleo, tendo, após uma breve passagem pela Inspeção da Direcção Nacional, assumido, em Janeiro de 2009, o comando da 3.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa. Desde então tem vindo a confirmar as excepcionais qualidades pessoais e profissionais que lhe são reconhecidas.

Responsável pela divisão integrada com maior área geográfica e com maior volume de criminalidade participada, tem, através da sua forte determinação, logrado imprimir uma dinâmica de trabalho renovada, daí resultando um incremento dos resultados operacionais da subunidade pela qual é responsável. Liderando pelo exemplo, tem sabido motivar todos os que com ele servem, levando-os a superar-se e mantendo elevada a fásquia da entrega e do desempenho profissional.

Tendo na sua área de responsabilidade os Estádios da Luz e Alvalade XXI, tem assumido todos os policiamentos relativos às competições desportivas em que se encontram envolvidos o Sport Lisboa e Benfica e o Sporting Clube de Portugal, nomeadamente nas competições da modalidade de futebol de 11, tanto a nível nacional como nas competições europeias, da mesma forma que tem assegurado os encontros da Selecção Nacional. Tratando-se de jogos considerados como «de risco elevado», tem o subintendente Costa Ramos, através do seu correcto planeamento, da sua presença e da sua acção, sabido avaliar correctamente as ameaças e atenuar os riscos para todos os intervenientes, minimizando os incidentes ocorridos e devolvendo os acontecimentos estritamente ao plano desportivo.

No âmbito das suas funções, destaca-se também o trabalho de colaboração no planeamento, preparação e execução das duas operações de grande envergadura levadas a cabo pela Polícia de Segurança Pública, e em concreto pelo Comando Metropolitano de Lisboa, em 2010 — a visita de sua santidade o papa Bento XVI a Lisboa e a Cimeira NATO —, nomeadamente no que diz respeito à segurança da Nunciatura e suas imediações, ao itinerário de sua santidade e à segurança de unidades hoteleiras e itinerários de altas entidades na Cimeira NATO. A sua inteligência e assertividade foram fundamentais no processo de montagem do dispositivo policial, pautando-se sempre pela frontalidade e ponderação na discussão das diversas opções tácticas a adoptar. De igual modo, durante as operações em referência, o acompanhamento, disponibilidade e enquadramento permanente do efectivo empenhado foram cruciais.

Oficial de polícia experiente, disciplinado, educado e de sólida formação cívica e profissional, pauta a sua conduta por princípios de equidade, ponderação e justiça, estabelecendo, através da sua acção de comando e da sua forte liderança, um relacionamento eficaz com os seus subordinados, obtendo o respeito dos seus camaradas e granjeando estima e consideração dos seus superiores hierárquicos.

Pelo seu desempenho, lealdade, abnegação, rigor e permanente disponibilidade, sendo, portanto, possuidor de um notável conjunto de qualidades e competências, o subintendente Francisco Costa Ramos tem prestigiado e dignificado a Polícia de Segurança Pública, sendo plenamente merecida e de inteira justiça a concessão do presente louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o subintendente Francisco José Soares da Costa Ramos.

29 de Abril de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204632109

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

**Despacho n.º 7004/2011**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Carmo's Boutique Hotel, com a classificação projectada de hotel rural com a categoria de 4 estrelas, a instalar no concelho de Ponte de Lima,

de que é requerente a sociedade OLINDUNA — Empreendimentos Turísticos, L.ª:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Carmo's Boutique Hotel.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

3 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304552284

#### Despacho n.º 7005/2011

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Ars Durium Hotel, com a classificação projectada de hotel rural com a categoria de 3 estrelas, a instalar no concelho de Cinfães, de que é requerente a sociedade ArsDurium, L.ª:

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio: Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Ars Durium Hotel.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

5 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304563332

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas  
e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 7006/2011

A minimização do risco de incêndio florestal é uma prioridade da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro.

É reconhecido pelos agentes do sector florestal e também pela sociedade civil que o fenómeno dos incêndios florestais constitui, na actualidade, um dos principais riscos percebidos para a sustentabilidade da floresta em Portugal, dadas as perdas de material lenhoso e os custos sociais e ambientais que estão inerentes aos incêndios florestais. Por todo esse conjunto de razões, a mitigação dos incêndios florestais e dos seus impactos, designadamente dos incêndios florestais de grande dimensão, constitui um designio da acção governativa.

A rapidez da intervenção nos fogos nascentes assume uma importância decisiva para o sucesso do combate aos incêndios florestais, conforme estipula o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 25 de Maio.

Nestes termos, considerando:

O impacte negativo dos incêndios na floresta portuguesa e na fileira florestal e, conseqüentemente, na economia nacional;

As linhas de acção estratégica aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro, designadamente no que se refere à minimização dos riscos de incêndios florestais;

Os objectivos do Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, de apoiar, entre outros, as acções de prevenção dos fogos florestais;

A Directiva Operacional Nacional n.º 2/2011, que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), cuja coordenação é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

A proposta fundamentada da Autoridade Florestal Nacional (AFN):

Determino, ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de Gestão e Administração do FFP, constante da Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março:

1 — Excepcionalmente, conceder à Autoridade Nacional de Protecção Civil um apoio financeiro público do FFP até ao montante de € 2 000 000 para efeitos de aluguer de aeronaves ligeiras de ataque inicial durante o período crítico de incêndios florestais.

2 — Este apoio financeiro excepcional do FFP tem como objectivo prioritário a protecção das áreas florestais de maior perigosidade de incêndio nos distritos de Vila Real, Viseu, Aveiro, Coimbra, Guarda, Castelo Branco e Setúbal, com especial observância às áreas florestais de gestão pública e áreas protegidas, conforme consta do parecer fundamentado apresentado pela AFN.

3 — A concessão deste apoio público fica sujeita às mesmas regras previstas para a concessão de apoio públicos financeiros através do FFP.

4 — A AFN deverá acompanhar e reportar ao meu Gabinete e ao IFAP, I. P., a execução do apoio concedido.

29 de Abril de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204632596

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

#### Regulamento n.º 282/2011

#### Regulamento dos deveres de prevenção e combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo no sector do imobiliário

A Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, ao estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, fixa um conjunto de deveres que impendem sobre entidades que se dediquem ao exercício das actividades de mediação imobiliária e de compra, venda, compra para revenda ou permuta de bens imóveis, bem como da actividade de, directa ou indirectamente, impulsionar, programar, dirigir e financiar, com recursos próprios ou alheios, obras de construção de edifícios, com vista à sua posterior transmissão ou cedência, seja a que título for.

É esse conjunto de deveres que ora se regulamenta, introduzindo algumas modificações ao texto do Regulamento n.º 79/2010, de 5 de Fevereiro, que deixa de vigorar, e tratando matérias até agora não regulamentadas.

Tem-se em vista, essencialmente, a necessidade de assegurar o rigor das comunicações, definindo a forma e as condições exigidas para o cumprimento, por parte das entidades referidas, do dever de comunicação